



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UFPA

## CONTRATO Nº 04/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA E A EMPRESA JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR EIRELI.**

Processo Administrativo n.º 23073.034380/2022-41

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34621748/0001-23, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. **Dr. Emmanuel Zagury Tourinho**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 13 de Outubro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.909.810/0001-03, sediado(a) na Rua Balmoral, quadra WE 16, Conjunto Tapajós em Belém, Estado do Pará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.034380/2022-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 40/2022 – SRP Nº 27/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, que serão prestados nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 27/2023, resultante do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 40/2022 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## LOTE ÚNICO

**Contratação de empresa especializada na Execução de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fornecimento de materiais e mão de obra**

Item	Descrição dos Serviços	UND	QTD	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
	<b>ÓPTICO</b>				
1	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 6 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	6000	R\$ 8,50	R\$ 51.000,00
2	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 12 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	5000	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
3	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 24 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	10000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
4	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 48 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	5000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
5	Fornecimento e Instalação de Cabo de fibra óptica de 96 fibras geleadas do tipo monomodo aérea (índice gradual) c/ ferragens.	m	5000	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00
6	Fornecimento e Instalação de Caixa de Bloqueio óptico p/ 6 fibras c/ acessórios.	und.	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
7	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 12 Fibras c/ acessórios. e acessórios.	und.	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
8	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 24 Fibras c/ acessórios.	und.	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
9	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 48 Fibras c/ acessórios.	und.	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
10	Fornecimento e Instalação de Caixa de emenda Óptica com suporte para poste 96 Fibras c/ acessórios.	und.	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
11	Fornecimento e Instalação de Conversor de mídia auto mdi-x monomodo, modular para rack de 19" 10/100/1000 Mbps	pç	50	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00
12	Fornecimento e Instalação de Conversor de mídia auto mdi-x monomodo, modular para rack de 19" 10/100/1000 Mbps, com suporte a IEEE 802.1q	pç	50	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
13	Fornecimento e Instalação de Cordão óptico duplex SM ou MM SC (APC)/LC (PC) 2,5mt	und.	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
14	Fornecimento e Instalação de Cordão óptico duplex SM ou MM SC (APC)/LC (PC) 5mt	und.	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
15	Fornecimento e Instalação de Cordão óptico duplex SM ou MM SC (APC)/SC (PC) 1,5mt	und.	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
16	Fornecimento e Instalação de Cordoalha de aço galv. 4.8mm c/ ferragens	m	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
17	Fornecimento e Instalação de DIO - 19"X24FO com terminação SC/APC	und.	30	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
18	Fornecimento e Instalação de DIO - 19"X12FO com terminação SC/APC	und.	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
19	Fusões ópticas	und.	2000	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00

20	Certificação de fibra óptica	und.	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
	<b>ESTRUTURADO</b>				
21	Organização de <i>rack</i> até 12U's com cabeamento estruturado	und.	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
22	Higienização de <i>rack</i>	und.	50	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
23	Implantação de ponto de rede CAT.5E utilizando concentração em <i>rack</i>	und.	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
24	Implantação de ponto de rede CAT.6 utilizando concentração em <i>rack</i>	und.	1200	R\$ 500,00	R\$ 600.000,00
25	Fornecimento e instalação de bandeja 2U para <i>rack</i> de 19"	und.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
26	Fornecimento e instalação de Guia de Cabo 1U para <i>rack</i> de 19"	und.	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
27	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 0,5m cat.6	und.	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
28	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 1,5m cat.6	und.	1200	R\$ 120,00	R\$ 144.000,00
29	Fornecimento e instalação de <i>Patch Cord</i> 2,5m cat.6	und.	1200	R\$ 130,00	R\$ 156.000,0
30	Fornecimento e instalação de <i>Patch Panel</i> de 24 portas Cat.6 descarregado	und.	200	R\$ 1.700,00	R\$ 340.000,00
31	Fornecimento e instalação de <i>Patch Panel</i> fechado de 24 portas CAT.6	und.	100	R\$ 1.600,00	R\$ 160.000,00
32	Fornecimento de caixa de cabo de rede UTP cat.6 rígido com 305 metros	und.	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
33	Fornecimento de caixa de cabo de rede UTP cat.6 flexível com 305 metros	und.	5	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
34	Fornecimento de cabo de rede STP (blindado) cat.6	m	1000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
35	Fornecimento de Fio Jumper 2x0,5mm rolo com 500m	und.	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
36	Fornecimento de conector 8P8C padrão RJ45 padrão macho	und.	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
37	Fornecimento de conector 8P8C padrão RJ45 padrão fêmea	und.	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
38	Fornecimento e instalação de <i>switch</i> 24 portas, <i>Gigabit Ethernet</i> 10/100/1000 para <i>rack</i> 19"	und.	50	R\$ 3.600,00	R\$ 180.000,00
39	Fornecimento e instalação de <i>switch</i> 24 portas, <i>Gigabit Ethernet</i> 10/100/1000, gerenciável com suporte a IEEE 802.1q para <i>rack</i> 19"	und.	20	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
40	Fornecimento e instalação de aparelho VoIP com suporte ao protocolo SIP 2.0 ou superior	und.	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
41	Conectorização em <i>Patch Panel</i> de cabeamento previamente lançado, incluindo certificação com emissão de relatório.	und.	500	R\$ 330,00	R\$ 165.000,00
42	Certificação de ponto lógico com emissão de relatório	und.	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
43	Remoção de rádio outdoor com retirada da infraestrutura existente	und.	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
44	Fixação de rádio outdoor c/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc)	und.	30	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
45	Fixação de rádio indoor s/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc)	und.	50	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
46	Fixação de rádio indoor s/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc) e com instalação de cabo Cat6, terminado com RJ45	und.	100	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00

	nas duas pontas e emissão de relatório de certificação				
47	Fixação de rádio indoor s/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc) e com instalação de cabo Cat6 blindado, terminado com RJ45 nas duas pontas e emissão de relatório de certificação	und.	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
48	Instalação de câmeras (Câmeras de vigilância) c/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc)	und.	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
49	Remoção e Instalação de câmeras (Câmeras de vigilância) c/ fornecimento de acessórios de fixação (abraçadeiras, parafusos etc)	und.	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
<b>ELÉTRICO</b>					
50	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro), com fornecimento de materiais elétricos, sendo: cabo elétrico 2,5mm <sup>2</sup>	und.	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
51	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro), com fornecimento de materiais elétricos, sendo: cabo elétrico 4,0mm <sup>2</sup> , tomada 2P+T (Padrão Brasileiro), conectores e condutele ou caixa plástica e teste sem relatório.	und.	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
52	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro) cabo elétrico 6,0mm <sup>2</sup>	und.	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
53	Implantação de quadro elétrico bifásico para até 12 disjuntores (QDITI) com geral.	und.	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
54	Implantação de quadro elétrico bifásico para até 24 disjuntores (QDITI) com geral.	und.	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
55	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Monopolar de 15A a 25A	und.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
56	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Monopolar de 30A a 50A	und.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
57	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Bipolar de 15A a 25A	und.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
58	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Bipolar de 32A a 50A	und.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
59	Fornecimento e Instalação de Protetor Contra Surto de 40KA e 275 Volts	und.	30	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
60	Fornecimento e Instalação de aterramento com Cordoalha de cobre nu para aterramento 50mm <sup>2</sup> , até 3 hastes	und.	150	R\$ 380,00	R\$ 57.000,00
61	Fornecimento e Instalação de Régua 19" com 8 tomadas	und.	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
<b>INFRAESTRUTURA</b>					
62	Fornecimento e Instalação de Canaleta 120x35 c/ Acessórios	metro linear	400	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00
63	Fornecimento e Instalação de Canaleta 55x20 c/ Acessórios	metro linear	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
64	Fornecimento e Instalação eletrocalha perfurada de 50x50x3000mm	pç	300	R\$ 340,00	R\$ 102.000,00
65	Fornecimento e Instalação eletrocalha perfurada de 100x50x3000mm	pç	300	R\$ 360,00	R\$ 108.000,00
66	Fornecimento e Instalação eletrocalha perfurada de 150x50x3000mm	pç	300	R\$ 360,00	R\$ 108.000,00
67	Fornecimento e Instalação de tubo em PVC ¾" C/ acessórios	pç	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
68	Fornecimento e Instalação de tubo em PVC 1" C/ acessórios	pç	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
69	Fornecimento e Instalação de caixa de passagem sobrepor metálica 10X10	und.	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00

70	Fornecimento e Instalação de caixa de passagem sobrepôr metálica 20X20	und.	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
71	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem subterrânea completa com tampa (alvenaria) 50cmx50cmx80cm	und.	20	R\$ 900,00	R\$18.000,00
72	Fornecimento e Instalação de Poste de Concreto duplo T de 300 Kgf de 11 m	und.	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
73	Fornecimento e Instalação de Poste de Concreto duplo T de 300 Kgf de 6 m	und.	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
74	Fornecimento e Instalação de rack fechado 19' 12U de parede	und.	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
75	Fornecimento e Instalação de rack fechado 19" 24U de parede	und.	20	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00
76	Fornecimento e Instalação de rack fechado 19" 36U de piso	und.	20	R\$ 4.100,00	R\$ 82.000,00
77	Fornecimento e Instalação de rack fechado 19" 44U de piso	und.	20	R\$ 6.200,00	R\$ 124.000,00
<b>SERVIÇOS ADICIONAIS</b>					
78	Demolição e recomposição de paredes de alvenaria com aplicação de reboco, massa PVA e pintura para adequação de infraestruturas de redes elétricas, cabeamento lógico e fibra óptica	m²	250	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00
79	Demolição e recomposição de pisos com revestimento para adequação de infraestruturas de redes elétricas, cabeamento lógico e fibra óptica	m²	160	R\$ 900,00	R\$ 144.000,00
80	Demolição e recomposição de forro PVC para adequação de infraestruturas de redes elétricas, cabeamento lógico e fibra óptica	m²	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
81	Demolição e recomposição de forro de gesso para adequação de infraestruturas de redes elétricas, cabeamento lógico e fibra óptica	m²	166	R\$ 600,00	R\$ 99.600,00
82	Elaboração de projeto executivo de cabeamento estruturado	m²	3000	R\$ 5,00 0	R\$ 15.000,00
83	Elaboração de projeto executivo de rede de fibra óptica	m	10000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
84	Levantamento de Planta Baixa em arquivo dwg de Prédios	und.	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
85	Instalação de unidade de Rádio Ponto a ponto em torre estaiada	und.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
86	As Built em CAD dos projetos executados	und.	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
87	Alinhamento e Configuração de unidade de Rádio Ponto a ponto em torre estaiada, sem fornecimento de material de instalação.	und.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
88	Mobilização para Abaetetuba	und.	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
89	Mobilização para Altamira	und.	10	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
90	Mobilização para Bragança	und.	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
91	Mobilização para Breves	und.	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
92	Mobilização para Cametá	und.	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
93	Mobilização para Capanema	und.	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
94	Mobilização para Castanhal	und.	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
95	Mobilização para Salinópolis	und.	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
96	Mobilização para Soure	und.	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
97	Mobilização para Tucuruí	und.	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no DOU. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite

de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 5.679.500,00 (cinco milhões seiscientos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 56672  
Fonte: 8100  
Programa de Trabalho: Programa UFPA: 20 - Tecnologia da Informação  
Elemento de Despesa: 339039  
PI: M20AKG3518N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do

recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

5.21. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize

sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os serviços, objeto da presente contratação, são de natureza continuada. Portanto, o presente Contrato, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do mercado), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

legislação então em vigor.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços conforme estabelecidos nos anexos I e II do Instrumento Convocatório.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à UFPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela UFPA.

9.1.3. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato.

9.1.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

9.1.5. Executar os serviços objeto da contratação com mão de obra especializada bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade, assim como equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pela UFPA, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais.

9.1.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Universidade Federal do Pará, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

9.1.8. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77.

9.1.9. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente Contrato.

9.1.10. Cumprir as condições de garantia do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.1.11. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.

9.1.12. Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela UFPA.

9.1.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à UFPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

9.1.14. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a UFPA.

9.1.15. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a UFPA, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior em até 5 dias úteis.

9.1.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da UFPA, nos locais da prestação dos serviços (prédios), devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

9.1.17. Aceitar as determinações da UFPA, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.

9.1.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.

9.1.19. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da UFPA.

9.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento.

9.1.21. Havendo trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega entre outros, não poderão implicar nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio

econômico-financeiro, bem como horas extras ou adicionais noturnos.

9.1.22. A Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o Cronograma aprovado pela UFPA.

9.1.23. Realizar testes de conformidade para aceitação das instalações, certificando a infraestrutura ótica implantada, conforme já definido nesse Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

9.1.24. Elaborar e entregar à Contratante, em mídia eletrônica e cópias impressas, a documentação As Built (como construído), plotada em CAD, dos serviços realizados.

9.1.25. Entregar Certificado (ou documento equivalente) de Garantia dos materiais utilizados e dos serviços executados, conforme condições estabelecidas neste Termo de contrato.

9.1.26. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à Contratante, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumpra o estabelecido, a Contratada será devidamente notificada e a Contratante poderá proceder à retenção do valor, referente à próxima parcela de pagamento, até a devida regularização.

9.1.27. Não contratar de forma direta ou indireta familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto da contratação, nos termos dos Arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

9.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

9.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Edital, seus anexos e o Contrato.

9.2.4. Designar equipe ou técnico para aferir as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, dos serviços contratados.

9.2.5. Prestar informações referentes ao Contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada.

9.2.6. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina a Ata, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

9.2.7. Comunicar à Contratada para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e

práticas da Contratante.

9.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

9.2.9. Permitir a entrada dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços de instalação.

9.2.10. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.2.11. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
Não assinar a Ata ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fazer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

16.1. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7. A contratante não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

16.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.9.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.9.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.9.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

16.9.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

16.9.5. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.9.6. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

16.9.7. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. Durante a execução do objeto contratado caberá à Contratante, por meio do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Pará (CTIC/UFGPA), o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Contrato.

17.2. A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pela UFGPA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A fiscalização de que trata o item 24.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Contratada deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFGPA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro em diário de obra entregue semanalmente ao fiscal da execução do Contrato.

17.5. Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

17.6. Os Fiscais do Contrato serão os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao

projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle.

17.7. Os Fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento do Contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do Contrato.

17.8. A Contratante poderá designar fiscal(ais) de campo para acompanhar o andamento das atividades da Contratada.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

18.1. O contrato administrativo vigente poderá ser objeto de operação de crédito nos termos do art. 15 da Instrução Normativa, nº 53 /2020 e conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A contratada que possuir contrato administrativo vigente com a Administração Pública Federal / Universidade Federal do Pará, poderá solicitar a antecipação de crédito no valor máximo de 70% do que ainda têm a receber, permitindo utilizar o contrato como garantia para realização de empréstimos e financiamentos em instituições financeiras credenciadas pelo Ministério da Economia (ME).

18.3. As operações serão realizadas unicamente por intermédio do sistema de compras do governo federal- portal de crédito digital - antecipaGov, ferramenta que permite a realização de operações de crédito entre fornecedores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e instituições financeiras credenciadas.

18.4. As instituições financeiras credenciadas pelo Governo Federal receberão o pagamento mediante conta vinculada do fornecedor. Para ter acesso à antecipação de créditos, o fornecedor terá de assinar um termo de vinculação de domicílio bancário (anexo II da IN nº 53/2020).

18.5. A conta vinculada será bloqueada para movimentação, de forma a reduzir os riscos tanto da Administração Pública quanto das instituições credenciadas

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE**

19.1. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

19.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

19.1.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

19.1.3. Destinação adequada dos resíduos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO**

20.1. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, a CONTRATADA é vedada a manter em seu quadro administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

20.1.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

20.1.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

20.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro

grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

20.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belem, ..... de..... de 2023.

Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho  
Reitor da UFPA  
P/ CONTRATANTE

José M. Barroso de Almeida Júnior Eireli  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 59/2023**

O Diretor do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, UASG 153254, torna público Chamada Pública nº 059/2023. Processo SEI nº 23072.257126/2022-20. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE. O Edital e demais informações complementares estarão disponíveis nos sites do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais e do Centro Pedagógico através dos links: [www.ufmg.br/dlo](http://www.ufmg.br/dlo) e <https://www.cp.ufmg.br/setores/apoio-administrativo/transparencia/chamadas-publicas/>. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 14/04/2023 a 03/05/2023, no endereço e horários: Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, Setor de Apoio Administrativo, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270.901. Horários: 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00. Data da Sessão: 04/05/2023. Horário: 09:00. Local: Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270.901.

ALTAIR DAMÁSIO DIAS

**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL Nº 803, DE 11 DE ABRIL DE 2023****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, com base no disposto no art. 2º, inciso III da Portaria nº 3.258, de 03/05/2022, e em cumprimento ao disposto no art. 39, do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, divulga a homologação do resultado final do processo seletivo para o cargo de Professor Substituto do Grupo de Magistério Superior, abaixo discriminado:

Unidade: Faculdade de Medicina  
Departamento: Pediatria  
Área de Conhecimento: Pediatria  
Edital: 563, de 11/03/2023, publicado no DOU de 16/03/2023  
Vagas: 04 (quatro)  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Classificação:  
1º lugar: MARIANA DE OLIVEIRA REZENDE  
2º lugar: KENIA KELLY FIAUX DO NASCIMENTO  
3º lugar: ISABELA SERRA RIBEIRO  
4º lugar: MARIANA PENA COSTA  
5º lugar: MARIA CLARA CAJAHIBA MACHADO  
Data de Homologação Interna: 10/04/2023  
Processo nº 23072.221082/2023-81

MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO  
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFMG

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS****DEPARTAMENTO DE QUÍMICA****BIBLIOTECA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA****EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de doação nº 004/2023. Doador: Marcelo Martins de Sena. CPF/CNPJ nº 169.597.538-30. Donatário: Instituto de Ciências Exatas (ICEx/UFMG), CNPJ nº 17.217.985/0004-57 Objeto: doação de livros. Quantidade: 04 títulos, valor total: R\$ 772,00 (Setecentos e setenta e dois reais). Fundamento Legal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril e Instrução Normativa SEGES/MP nº 06/2019, de 12 de agosto de 2019, e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Marcelo Martins de Sena (Doador) e Instituto de Ciências Exatas (ICEx/UFMG) (Donatário). DATA DE ASSINATURA: Belo Horizonte, 6 de abril de 2023.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 158515**

Nº Processo: 23204017848202209. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de CÂMERAS, LICENÇAS DE ADIÇÃO DE CÂMERA AO SISTEMA e ALARMES para atender as necessidades da Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 46. Edital: 14/04/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Vera Paz, S/nº, - SANTAREM/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158515-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/04/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

WARLIVAN SALVADOR LEITE  
Pro Reitor de Administração

(SIASGnet - 13/04/2023) 158515-26441-2023NE801062

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 153063**

Nº Processo: 23073.034380/2022-41. Pregão Nº 40/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Contratado: 16.909.810/0001-03 - JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR LTDA. Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, com fornecimento de materiais e mão de obra,. Fundamento Legal: . Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2025. Valor Total: R\$ 5.679.500,00. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo: 025107/2022. Partes: Universidade Federal do Pará (UFPA) e Instituto Socioambiental. Objeto: estabelecer e desenvolver relações de cooperação nacional entre ambas as Instituições públicas ou privadas por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 14/03/2023. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA; Rodrigo Gravina Prates Junqueira e Biaviany Rojas Garzon, pelo Instituto Socioambiental.

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO**

Processo: 065956/2022. Partes: Universidade Federal do Pará e a UNIÃO, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando da 8ª Região Militar. Objeto: mútua cooperação técnica, acadêmica, científica, cultural e institucional, mediante a execução de ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão, dentre outras atividades

acadêmico-científicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União. Data de assinatura: 05/04/2023. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA e Alcio Alves Almeida e Costa, pelo Comando da 8ª Região Militar/Exército.

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Processo: 028704/2022. Partes: Universidade Federal do Pará (UFPA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. Objeto: discutir sobre o compartilhamento de área física da Unidade do INPE em Belém, com consequente divisão de responsabilidades em relação aos contratos necessários para garantir o funcionamento adequado da unidade, e a ampliação da colaboração técnico científica entre as duas instituições em atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento nas áreas de ciências ambientais, geociências, sensoriamento remoto e processamento de imagens, cartografia, meteorologia, engenharia espacial, economia, gestão pública e no desenvolvimento do Modelo Comunitário do Sistema Terrestre intitulado MONAN - Modelo para Previsão dos Oceanos, Superfícies Continentais e Atmosfera, além de instalação de instrumentos científicos. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 10/04/2023. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela UFPA; Clezio Marcos de Nardin, pelo INPE.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 153063**

Nº Processo: 032648/2022-19. Objeto: Contratação de Livraria ou Distribuidor especializado, para o futuro e eventual fornecimento de materiais bibliográficos nacionais, impressos e novos, disponíveis no mercado interno e materiais bibliográficos importados, impressos e novos, não disponíveis no Brasil. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa,01 Cidade Universitária Prof. Silveira Neto, - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/153063-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/04/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

SIDIELSON ALVES DA SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/04/2023) 153063-15230-2023NE800077

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 153063**

Nº Processo: 060699/2022. Objeto: Aquisição de mobiliário para atender ao Restaurante Universitário-UFPA. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 14/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa,01 Cidade Universitária Prof. Silveira Neto, Guamá - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/153063-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/04/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ELIANA MERIAM MIRANDA DE BRITO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/04/2023) 153063-15230-2023NE800077

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 6/2022**

Foram vencedoras e fazem parte da Ata de Registro de Preços do presente Pregão, as empresas: HM Especialização em Medição Ltda.; Hospmed Comércio Ltda.; Jolin Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.; Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.; N. F. da Silva Lamar Comércio; Solab Científica Equipamentos Para Laboratórios Ltda.; Tecnal Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Para Laboratórios Ltda.; Tecnalise Piracicaba Comércio e Assistência Técnica Ltda.; VRM Import Ltda.

CECÍLIA CORDOLINA DA SILVA  
Pregoeira

(SIDEC - 13/04/2023) 153065-15231-2023NE002198

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 153079**

Número do Contrato: 27/2021. Nº Processo: 23075.032215/2020-73. Pregão. Nº 11/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Contratado: 11.072.886/0001-03 - BIOVETOR SERVICOS LTDA. Objeto: O segundo termo aditivo tem como objeto .reajustar o valor inicial atualizado do contrato em 6,66%, calculado com base na variação do índice previsto no termo de referência, anexo i do edital 11/2021, ipca, no período compreendido entre fevereiro/22 até fevereiro/23. Portanto, com efeito do reajuste acima mencionada, o valor total do contrato passará de R\$ 469.568,64 para R\$ 500.855,15 . Os prazos de vigência e execução, serão prorrogados por mais 365 dias, passando de 731 dias, para 1096 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ocorrida em 30/04/2021. Desta forma, a vigência e a execução do contrato têm seus termos alterados de 30/04/2023 para 29/04/2024,.. Vigência: 12/04/2023 a 29/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.855,18. Data de Assinatura: 12/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2023).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023**

Processo: 23075.042670/2022-49 Partícipes: DECHRA BRASIL PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - DECHRA; Universidade Federal do Paraná - UFPR. Resumo do Objeto: Contrato de licenciamento para exploração da criação consubstanciada na PATENTE Nº PI0900592-7, INTITULADA "COMPOSIÇÃO VACINAL PARA PIODERMITE CANINA, MÉTODO DE VACINAÇÃO PARA PIODERMITE CANINA E USO DE TOXÓIDES DE STAPHYLOCOCCUS INTERMEDIUS" A EMPRESA DECHRA, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Valor: R\$ 1.200,00 + % de Royalties. Vigência do Acordo: 14/03/2023 a 13/03/2027. Data de Assinatura: 14/03/2023.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023 - UASG 153080**

Nº Processo: 23076.114206/2022-32. Não se Aplica Nº 0/. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 05.314.980/0001-10 - HERBRON FARMACÊUTICA, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.. Objeto: Realização do projeto: produto nanobiotecnológico à base de nanoemulsão para tratamento de lipodistrofia ginóide.. Fundamento Legal: . Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2025. Valor Total: R\$ 1.100.000,00. Data de Assinatura: 11/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).